TERMO DE REFERÊNCIA COSEP Nº 06/2017

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 9º, do Decreto 5.450/05 e ao disposto no artigo 15, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/2008 e pela Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 07/2011, e tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de componentes para as divisórias instaladas na sede da Susep localizada na Avenida Presidente Vargas nº 730.

1.2. A presente contratação será efetuada através de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço e observará os preceitos gerais de Direito Público, e em especial as disposições da Lei nº 10.520/02, combinado com o Decreto nº 5.450/05, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e será ainda subordinada às condições e exigências estabelecidas no Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em 2007/2008 foi realizada a reforma do prédio onde se localiza atualmente sede da Susep no município do Rio de Janeiro. Foram instaladas divisórias do tipo piso-teto PPP e painel vidro PVV, além de portas simples e duplas.

2.2. Com as constantes demandas de mudanças de layout foi sendo consumido o material sobressalente como as placas divisórias, guias de piso/teto, colunas, etc.

2.3. Assim, faz-se necessária a aquisição componentes de divisória para reposição de estoque atendendo as constantes demandas da Administração. Os componentes a serem fornecidos deverão ser plenamente compatíveis e intercambiáveis com os já instalados no local.

3. OBJETO

3.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de componentes para as divisórias instaladas na sede da Susep localizada na Avenida Presidente Vargas nº 730. Os componentes deverão ser plenamente compatíveis e intercambiáveis com aqueles instalados no local.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Decreto nº 2.271/97, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, demais legislações pertinentes e todas as respectivas atualizações.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços em tela possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

5.2. Tendo em vista o enquadramento do serviço a ser contratado como serviço comum, para fins do disposto no Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, a licitação deverá ser realizada na modalidade Pregão Eletrônico.

5.3. Tendo em vista a execução em parcela única (não continuada), e de forma a não onerar desnecessariamente a contratação, fica dispensada a apresentação de garantia contratual, bem como da assinatura do termo de contrato, em conformidade com os arts. 56 e 62 da Lei 8.666/93.

6. DOS COMPONENTES A SEREM FORNECIDOS

6.1. A Contratada deverá fornecer, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias contados a partir da solicitação por email pelo fiscal do contrato, os seguintes componentes:

PLACA DIVISÓRIA 0,898m x 2,37m	90 unidades
PLACA DIVISÓRIA 0,898m x 2,52m	12 unidades
PORTA SIMPLES COMPLETA 0,827m X 2,098m	4 unidades
MONTANTE VERTICAL 5,9cm x 4,2cm x 2,70m	45 unidades
PORTA DUPLA COMPLETA 0,607m X 2,095m	1 unidade
TRAVESSA (MARCO DE PORTA SIMPLES)	4 unidades
TRAVESSA (MARCO DE PORTA DUPLA)	1 unidade
GUIA DE TETO	20 unidades de 3 metros
GUIA DE PISO	20 unidades de 3 metros
SAÍDA DE PAREDE	20 unidades de 2,70 metros
COLUNA ESQUINA 9cm X 9cm X 2,60m	7 unidades
COLUNA TERMINAL 2,8cm X 9cm X 2,60m	7 unidades
CONJUNTO DE MARCO COMPLETO PORTA SIMPLES	4 unidades
CONJUNTO DE MARCO COMPLETO PORTA DUPLA	1 unidade
GRAPA ESQUERDA	440 unidades
GRAPA DIREITA	440 unidades
FECHADURA	5 unidades
DOBRADIÇA	18 unidades
FECHO PARA PORTA DUPLA	2 unidades
PARAFUSO 4X16	2000 unidades
PARAFUSO 45X50	200 unidades
PARAFUSO 35X16 BROCANTE	1000 unidades
PARAFUSO 4X30 BROCANTE	500 unidades
BUCHA S6	200 unidades

6.2. Os componentes deverão ser plenamente compatíveis e intercambiáveis com os instalados

no local e fornecidos pela Empresa RM Móveis e Interiores Ltda, CNPJ 06.333.808/0001-77.

7. REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada deverá apresentar em seu estatuto social objeto compatível com a presente contratação.

7.2. A contratada deverá apresentar:

7.2.1. 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de execução de serviço de características semelhantes ao descrito no objeto a ser contratado contemplando o fornecimento mínimo de 130 metros quadrados de divisórias em painel.

8. DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia dos produtos é de 12(doze) meses contados a partir da data de entrega definitiva.

8.2. O presente contrato não poderá ser prorrogado após o fim de sua vigência.

9. DA VISTORIA

9.1. A vistoria prévia à licitação é obrigatória e deverá ser realizada por representante da empresa licitante, para que seja verificado *in loco* os componentes instalados e sua compatibilidade, e para que todas as dúvidas e esclarecimentos sejam tirados.

9.2. Não serão aceitas quaisquer alegações posteriores, durante a execução do contrato, sobre o objeto deste Termo e sobre as características dos componentes das divisórias.

9.3. A vistoria deverá ser agendada pelo telefones: (21) 3233-4099/4197 ou pelo e-mail: compras.rj@susep.gov.br

10. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1. O custo médio da contratação é de **R$ 75.275,21** para o fornecimento e entrega dos componentes de divisória especificados neste Termo de Referência.

10.2. Os valores acima foram aferidos em pesquisa de preços junto ao Portal de Compras do Governo Federal.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante o período de vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela SUSEP, através de um fiscal devidamente designado, o que não exclui fiscalização e supervisão dos serviços por parte da contratada e não exime esta última da

responsabilidade pela sua execução.

11.2. Este acompanhamento e fiscalização da execução contratual, efetuada por representantes da SUSEP, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, terá a finalidade de se observar o fiel cumprimento das exigências constantes desse Termo, em especial nos seguintes aspectos:

i. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

ii. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

iii. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

iv. A satisfação do público usuário.

11.3. A fiscalização do Contrato poderá, para fins de realização da verificação mencionada no subitem anterior, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no presente Termo de Referência, no Edital de Licitação, inclusive seus anexos, ou na legislação vigente, notadamente no Anexo IV da IN MPOG nº 02/2008.

11.4. Os casos omissos ou dúvidas suscitadas por parte da contratada que não sejam esclarecidas pelo gestor de Contrato serão esclarecidos pela autoridade competente da SUSEP.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser encaminhadas ao Coordenador-Geral de Administração e Finanças da SUSEP, ou à chefia imediata à área fiscalizadora na ocasião, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

11.6. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados serão consideradas regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela contratada, através de protocolo, email, carta, telegrama ou fax, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à contratada:

12.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

12.2. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos, as normas da SUSEP;

12.3. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer naturezas de que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

12.4. Através de seu empregado designado e mediante assinatura de Termo específico de compromisso, a cumprir as condições estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores públicos da SUSEP, especialmente as que resguardam a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do

exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação;

12.5. Comunicar à SUSEP, imediatamente, qualquer alteração em seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, a fim de serem tomadas as providências cabíveis;

12.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar, e não transferir, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da SUSEP;

12.7. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços englobados neste Termo;

12.8. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à SUSEP e/ou terceiros por seus empregados, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão da contratada ou de quem em seu nome agir;

12.9. Ressarcir todo e qualquer dano a SUSEP ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;

12.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados ou prepostos;

12.11. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da SUSEP, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da SUSEP através de GRU – Guia de Recolhimento da União – no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida ampla defesa e o contraditório.

12.12. Não proceder à veiculação de publicidade deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da SUSEP;

12.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

12.14. Manter, durante a vigência da prestação do objeto da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores; e

12.14.1. Caso a contratada não comprove a manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual, constituir-se-á falta contratual que enseja a aplicação das sanções cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA SUSEP

Cabe à SUSEP:

13.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do fornecimento demandado e realizado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas presente Termo de Referência;

13.2. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução do objeto deste Termo de Referência, quando necessário;

13.3. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato;

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

13.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

13.6. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas que executem fornecimento similar ao objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para a contratada;

13.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

13.8. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos materiais fornecidos pela contratada;

13.9. Aplicar à contratada as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Em contraprestação aos serviços prestados, o fornecimento dos produtos será pago após a sua entrega definitiva em parcela única, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias úteis da data de entrega por e-mail ou no Protocolo da CONTRATANTE, no local da prestação do serviço, após transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis para atesto na nota fiscal/fatura pelo fiscal do Contrato.

14.2. A contratada deverá observar toda a legislação tributária e demais pertinentes vigentes sobre notas ficais/ faturas e tributos e especificar o objeto e o mês da prestação do serviço no corpo da nota fiscal.

14.3. O número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado na nota fiscal/fatura, deverá coincidir com o apresentado na proposta da contratada, o qual será utilizado para consulta ao SICAF, bem como para emissão de notas de empenho.

14.4. Previamente à contratação e antes de cada pagamento, será emitida, pela contratante, através de consulta “on line”, certidão que comprove a regularidade da situação da contratada junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

14.5. Conforme decidido no âmbito do Acórdão nº 1.054/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União a SUSEP exigirá, por ocasião de cada ato de pagamento, a apresentação da devida certidão negativa de débitos trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440/2011.

14.6. O pagamento poderá ser realizado ainda que constatada irregularidade fiscal (SICAF) ou trabalhista (CNDT). Neste caso, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da contratada de corrigir a situação, a contratante concederá um prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período por solicitação da contratada, para regularização, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos.

14.7. A contratada poderá ser penalizada, de acordo com a legislação vigente e com as cláusulas deste Termo, caso não mantenha regular suas certidões obrigatórias.

14.8. Será feita retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se a contratada tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não seja vedada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Será aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa n° 480/2004, da Secretaria da Receita Federal ou a que vier a substituí-la.

14.9. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura, por incorreções, a contagem do prazo iniciará a partir da nova data de entrega, no protocolo da SUSEP.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, garantida prévia defesa.

15.2. Em caso de inexecução do Contrato, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumuladas, conforme a espécie de falta cometida, sendo também possível desde logo a aplicação da penalidade mais rigorosa, em vista da gravidade da conduta e dos prejuízos dela decorrentes:

15.2.1. Atraso na entrega da Nota Fiscal ou Fatura:

15.2.1.1. Multa diária, contada a partir do 6º dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, de até 0,2%, limitada a 20% do valor total do Contrato, a ser aplicada no caso de não regularização em até 30 (trinta) dias após o quinto dia útil ao mês subsequente da prestação do serviço; e

15.2.2. Descumprimento dos prazos de atendimento definidos no objeto da contratação:

15.2.2.1. Multa de até 20% do valor total do Contrato a cada ocorrência;

15.2.2.2. Rescisão unilateral do Contrato pela SUSEP.

15.2.3. Recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa também no caso de correção ou substituição não ser efetuada no tempo estipulado pela SUSEP:

15.2.3.1. Multa de até 20% do valor total do Contrato a cada ocorrência; e

15.2.3.2. Rescisão unilateral do Contrato pela SUSEP.

15.2.4. Atraso Injustificado para início do Contrato:

15.2.4.1. Multa de até 5% do valor total do Contrato;

15.2.4.2. Rescisão unilateral do Contrato pela SUSEP; e

15.2.4.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou

Municípios por até 5 (cinco) anos e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n° 10.520/02.

15.2.5. Descontinuação na prestação do serviço, retardamento da execução do objeto, fraude na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal ou não manutenção da proposta:

15.2.5.1. Multa de até 10% do valor total do Contrato;

15.2.5.2. Rescisão unilateral do Contrato pela SUSEP; e

15.2.5.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios por até 5 (cinco) anos e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n° 10.520/02.

15.2.6. Hipóteses não elencadas nos demais itens desta cláusula ensejarão a aplicação de penalidade de:

15.2.6.1. Multa diária de 0,2% do valor total do Contrato, limitada a 20% do valor total do Contrato; ou

15.2.6.2. Multa de até 10% do valor total do Contrato, conforme a gravidade e os prejuízos oriundos da falta cometida;

15.2.6.3. Rescisão unilateral do Contrato; e

15.2.6.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios por até 5 (cinco) anos e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n° 10.520/02.

15.3. Todas as penalidades são independentes e poderão ser combinadas, não havendo necessidade de primeiro serem aplicadas penas mais brandas, podendo até, dependendo do ocorrido, aplicar diretamente as penalidades mais graves.

15.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à SUSEP, decorrentes das infrações cometidas.

15.5. No processo de aplicação de sanções, será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.6. A data de vencimento de multa aplicada não será inferior ao 10° (décimo) dia após a data de assinatura da correspondência que a encaminhar ou da publicação do respectivo edital.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da contratada, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

16.3. O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela SUSEP, por motivo de sua conveniência, notificando-se à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes.

16.4. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da SUSEP, serão formalmente motivados, assegurada, à contratada, na segunda hipótese, a produção do contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da SUSEP para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

Responsável pelo Termo de Referência

_____

Luiz Eduardo Ademi Teixeira
Mat. 1349889